



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

LEI Nº 2690/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Institui no município de Tabapuã-SP o projeto “Caçamba Comunitária”.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu **TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Lei nº. 2.690/2019, de 13 de março de 2019.

Art. 1º - Fica instituído em caráter exclusivamente social, o Projeto de “Ecoponto” denominado “CAÇAMBA COMUNITÁRIA”.

Art. 2º - As Caçambas Comunitárias deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” nos bairros do Município, que serão determinados pelo próprio órgão municipal, de acordo com a demanda da população, tendo com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

§ 1º - As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do executivo, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 05 dias de utilização.

§ 2º - O descarte dos resíduos recolhidos, pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme normativa da Secretaria de Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de multa conforme legislação Ambiental.

Art. 3º - Compete ao Setor Obras do Executivo a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “EcoPontos”, denominados como “Caçamba Comunitária”.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 13 de Março de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria